

IMPACTO DO USO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA OSTENSIVA: PREVENÇÃO OU REPRESSÃO?

IMPACT OF THE USE OF OPERATIONAL CAMERAS ON OSTENSIVE POLICE PERFORMANCE: PREVENTION OR REPRESSION?

Everson da Silva Santos^{1*}
Paulo Gouthier Neto^{2**}

RESUMO

A sociedade brasileira enfrenta sérios problemas decorrentes do aumento da criminalidade e, por consequência, do número de confrontos policiais, de modo que, tornou-se recorrente a discussão acerca da obrigatoriedade do uso de câmeras corporais pelos agentes como forma de frear a ocorrência deste confrontos, ocasionado diversos embates sobre a efetividade desta imposição e se ela culminaria na prevenção da criminalidade ou repressão da atividade policial, sendo esta a temática a ser abordada na presente pesquisa. Para tanto, discorremos sobre as funções da polícia ostensiva no combate à criminalidade. Ainda, objetivamos compreender e discutir acerca do impacto da utilização de videomonitoramento nas fardas dos policiais militares e quais os seus aspectos positivos e negativos. Abordaremos os resultados das pesquisas realizadas com policiais militares do estado de Goiás e a concepção destes acerca da obrigação de videomonitoramento, seus benefícios e/ou prejuízos. Por fim, faremos uma breve análise sobre os resultados obtidos, com as devidas considerações relacionando os aspectos relevantes dos levantamentos bibliográficos e da pesquisa de campo realizada.

Palavras-chave: Videomonitoramento. Polícia ostensiva. Prevenção. Repressão.

ABSTRACT

Brazilian society faces serious problems arising from the increase in crime and, consequently, the number of police confrontations, so that the discussion about the mandatory use of body cameras by agents as a way of stopping the occurrence of these confrontations has become recurrent. , causing several clashes over the effectiveness of this imposition and whether it would culminate in the prevention of crime or repression of police activity, which is the topic to be addressed in this research. To this end, we discuss the functions of the overt police in combating crime. Furthermore, we aim to understand and discuss the impact of using video surveillance on military police officers' uniforms and its positive and negative aspects. We will address the results of research carried out with military police officers in the state of Goiás and their conception of the obligation of video monitoring, its benefits and/or harms. Finally, we will make a brief analysis of the results obtained, with due considerations relating the relevant aspects of the bibliographic surveys and the field research carried out.

^{1*} Aluno do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública, Turma I10, Pelotão Índia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: Juniorsilvasophiasantos@gmail.com

^{2**} Professor orientador, Major, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, 27/11/2023.

Keywords: Video monitoring. Ostensible police. Prevention. Repression.

1 INTRODUÇÃO

O policiamento ostensivo surgiu diante da necessidade do estado em promover a ordem social e a segurança pública. Seu papel principal é prevenir a ocorrência de crimes e quaisquer atos que possam atentar contra a ordem pública, buscando garantir o cumprimento das normas legais e a seguridade individual e coletiva, evitando o aumento da violência e da criminalidade, utilizando-se do poder de polícia.

A violência e a criminalidade sempre estiveram presentes nas relações sociais, acarretadas por disputas patrimoniais, sociais, coletivas ou individuais, dentre outros diversos fatores. Com o avanço social e adesão do convívio em sociedade as violências se tornaram mais evidente e, a medida que as cidades se expandem com o aumento populacional aumenta-se também os índices de crimes e atos violentos, principalmente, em países subdesenvolvidos, com alto índices de desigualdades sociais, como o Brasil.

Diante disso, as organizações destinadas a assegurar a segurança pública se tornaram imprescindíveis para a garantia da paz e a ordem social. Dentre estas instituições, destaca-se a atuação da Polícia Militar que, por ser uma polícia ostensiva, atua na função de prevenir, evitar, a prática delitiva por parte dos indivíduos. Além disso, apresenta para sociedade a autoridade pública visível, a força e a presença do estado, afins de evidenciar o trabalho e o poder de polícia, fiscalizando atividades ilegais, reprimindo e desestimulando a ocorrência de crimes.

Ocorre que, com o aumento crescente da criminalidade e ausência de políticas públicas para evitar e prevenir ações criminosas, as ações policiais por si só se tornaram insuficientes para combater estas violências. Além disso, o acesso dos criminosos a armamentos e informações sobre as operações policiais foram facilitadas com o avanço tecnológico. Como consequência, houve um crescimento dos números de confrontos policiais com infratores, durante as operações.

Em razão destes fatos, a atuação da polícia ostensiva têm sido bastante questionada atualmente, sob o argumento de possíveis violações dos princípios basilares da Constituição Federal como: o direito à vida e dignidade da pessoa humana, bem como as alegações de letalidade nas ações policiais a obrigatoriedade do uso de videomonitoramento para “fiscalizar” as atividades dos agentes tornou-se um debate frequente pelas autoridades políticas, sociais e

agentes da segurança pública.

Neste viés, acredita-se utopicamente que a utilização das câmeras nas fardas policiais será instrumento para diminuição da letalidade e de atuações irregulares dos agentes, sendo apresentada como a “solução” para a diminuição da crescente criminalidade. Entretanto, deixam de externar as violações aos direitos individuais e coletivos dos agentes, a limitação do exercício da profissão bem como a repressão às atividades policiais e os efeitos que esta repressão ocasionará à efetividade da segurança pública.

Deste modo, o presente estudo visa compreender quais os impactos que a obrigatoriedade do uso de videomonitoramento por agentes policiais poderá ocasionar na autonomia e discricionariedade policial, bem como, se culminará em repressões ao poder de polícia. Para tanto, será desenvolvido através de pesquisa de campo – através de questionários aplicados a agentes militares –, bem como, de pesquisas documentais, analisando dados e estudos publicados em livros, artigos, dissertações e teses, visando descrever, compreender e comparar os efeitos do videomonitoramento das atuações policiais e os seus possíveis prejuízos à segurança pública e a atuação da polícia ostensiva.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Para que possamos compreender e discutir acerca do impacto da utilização de videomonitoramento nas fardas dos policiais militares, faz-se necessário, primeiramente, entender o que é o policiamento ostensivo, sua importância e seu papel perante a sociedade. Sabe-se que a Polícia Militar é um das corporações que faz parte do sistema de segurança pública do Estado, atuando como polícia ostensiva, cuja função

Envolve a atuação preventiva e visual da polícia, com o fim de se evitar a ocorrência de crimes; perpassa pelas quatro fases do poder de polícia; engloba toda atividade ostensiva voltada para a segurança pública que não esteja expressamente na Constituição para os demais órgãos de segurança pública e legitima a atuação da Polícia Militar na falência operacional dos demais órgãos policiais.(FOUREAUX, 2020, online)

Sua atuação é desenvolvida através do policiamento ostensivo, no qual o agente se apresenta de forma visível à sociedade, com utilização de fardas próprias, armamentos, viaturas, cavalarias, etc. Esta apresentação evidente se dá, porque conforme bem pontua Rodrigo Foureaux (2020, online), o policiamento ostensivo

consiste, normalmente, no policiamento visual, naquele que é perceptível aos olhos das pessoas, que é possível ser notado pela sociedade, geralmente, pelo uso da farda por parte dos militares e de viaturas, e pode ser subdividido em direto e indireto.

Engloba a prevenção, repressão e garantia da obediência às normas.

Considerando estes fatos, a Polícia Militar é a organização a quem incumbe exercer o poder de polícia cotidianamente perante a sociedade, demonstrando e deixando evidente a força estatal a fins de coibir e prevenir a prática de delitos, promovendo a paz, a ordem social e o bem estar dos indivíduos sociais. Neste viés, Alexandre Mazza (2016, p.359) conceitua o poder de polícia como:

A atividade da Administração Pública, baseada na lei e na supremacia geral, consistente no estabelecimento de limitações à liberdade e propriedade dos particulares, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, manifestando-se por meio de atos normativos ou concretos, em benefício do interesse público.

O poder de polícia foi instituído para garantir a efetivação de um dos direitos fundamentais e universais do homem: a segurança. Entretanto, apesar da presença evidente e frequente da polícia ostensiva nos ambientes sociais, a criminalidade e a violência tem aumentado exponencialmente, os delinquentes da nossa sociedade passaram a agir livremente, sem medo ou receio da presença policial, pelo contrário, os confrontam.

Cabe destacar que, a atuação da polícia ostensiva no Brasil, encontra-se prevista formalmente no Decreto-Lei nº 667/69 e em seu artigo 3º, alínea “a”, dispondo que compete, exclusivamente, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiro Militar dos Estados, a execução do policiamento ostensivo, trajando as vestimentas adequadas, as quais são planejadas pelas autoridades competentes, com o objetivo de garantir o cumprimento da lei, o livre exercício dos poderes estatais e manutenção. (BRASIL, 1969, online)

Compete aos agentes militares promover a paz, a ordem, a manutenção da lei e a segurança pública. Ocorre que a atuação policial não alcança resultados satisfatórios no combate a violência, pois suas atividades têm sido constantemente limitada seja pelos números de agentes efetivos abaixo do ideal para atendimento das demandas existentes, seja pela frequente interferência na autonomia da corporação e de seus agentes.

É evidente que a criminalidade se tornou um dos principais problemas sociais vigentes no Brasil, com isso, a sociedade passou a pressionar para que o Estado apresente soluções eficazes para o combate a violência. Além disso, a atuação da polícia ostensiva passou a ser alvo de cobranças frequentes, gerando diversas discussões acerca da sua atuação e eficácia das medidas adotadas para prevenir a propagação da violência. Oliveira e Fávero (2022, n.p) afirma que:

Para que a polícia possa atuar de forma eficiente é fundamental que existam práticas que favoreçam a percepção social quanto a sua legitimidade para o poder que exerce, isto é, ao reconhecer a legitimidade policial o cidadão obedecerá a suas ordens não

por temor, mas sim pela convicção de que aquele poder exercido é legítimo. De todo modo, em algumas circunstâncias de extrema necessidade, a polícia poderá valer-se da força para fazer cumprir os preceitos legais e constitucionais, o que permitirá que haja um ambiente de respeito e cooperação entre cidadão e o policial, cabendo a ambos atuar em prol do bem comum.

Em que pese a legitimidade para uso proporcional da força em casos extremos, e a discricionariedade da polícia para o emprego de ações e medidas diversas a depender do caso concreto é importante frisar que a utilização destes meios é limitada e só devem ser empregadas em situações drásticas, sem excessos e/ou abuso do poder de polícia.

É justamente no que se refere a legitimidade dos atos praticados pelos agentes militares em suas operações que está o cerne dos embates sociais recentes. Por um lado temos a sociedade civil que alega uso desproporcional da força, abuso de poder e ilegitimidade das ações policiais que culminam em confrontos entre os suspeitos e a polícia. De outro lado, temos os agentes policiais que vivenciam à ameaças e risco constantes à suas vidas, ataques diretos dos criminosos, descredibilidade, controle de suas atuações, impotência, sobrecarga de trabalho, cobranças por resultados e ausência de recursos aptos a proporcionar o exercício de suas funções de forma digna e efetiva.

Com isso, está em voga o discurso de obrigatoriedade de utilização de câmeras corporais pelos agentes durante as operações militares, o que vêm gerando diversas opiniões, sejam elas contrárias ou favoráveis. Entretanto, em que pese o uso de videomonitoramento pessoal ser uma crescente em vários países do mundo, não há pesquisas de campo suficientes para sua comprovação científica. Isto porque, não é realizada a documentação dos resultados, bem como, não são efetuadas pesquisas destinadas a abordagem desse assunto. (SILVA & CAMPOS, 2015, p. 234).

Embora os estudos a cerca do respectivo assunto sejam recentes, assegura que o uso de câmeras para monitoramento viola direitos fundamentais, os quais são resguardados pela constituição. Não obstante, causa o tensionamento entre os preceitos fundamentais estabelecidos na norma constitucional como: a segurança em contraposição a intimidade. E, por isso, o uso destes mecanismos devem ser analisados sobre o viés da proporcionalidade. (CAMBRAIA, 2012, p.09)

O que se verifica é que as câmeras de vigilância têm fundamento puramente repressivo, sem qualquer eficácia preventiva real (apenas virtual), de modo que não traz qualquer benefício no combate à criminalidade no longo prazo. Além disso, em nome de uma pretensa segurança, violam-se o direito de imagem e à intimidade do cidadão, sem a devida contraprestação de diminuição real da violência (CAMBRAIA, 2012, p.10)

Em contraposição a narrativa de Cambraia, outros autores visualizam a utilização destas ferramentas de forma positiva, pontuando que o videomonitoramento pessoal pode culminar na transparência dos atos abordados nas ações policiais, além disso, assevera-se que com isso, as atuações policiais podem ser vista pela sociedade como ações legítimas, aumentando as possibilidades de cooperação entre a sociedade e a polícia, e o aumento do respeito pela função da Polícia Militar. (OLIVEIRA E FÁVERO, 2022, n.p)

Ainda, neste sentido, os estudos experimentais sobre utilização de câmeras corporais podem mostra-se bastante relevante e positiva, isto porque, com a confirmação de sua efetividade permitir-se-á uma moderação maior em relação ao uso da força pela equipe policial e, conseqüentemente, haverá também redução das objeções da sociedade em relação a atuação dos policiais. (LORENZI, 2021, pg.28)

Entretanto, para o referido autor, em que pese os resultados satisfativos em relação a redução da utilização da força pelos agentes e diminuição das queixas contras os policiais, há também alguns resultados negativos com a implementação do videomonitoramento individual dos agentes. O principal problema seria a crença de que a utilização das câmeras corporais, por si só, seria capazes de resolver os problemas decorrentes da criminalidade.(LORENZI, 2021, pg.34).

Ainda, de acordo com as pesquisas destacadas por Lorenzi:

observou-se que aqueles que estavam equipados com BWCs sofrem mais agressões do que os que não estavam.⁵⁸ Isto significa que a probabilidade de um policial equipado com o dispositivo ser agredido é 37% maior do que um que não está equipado. Uma explicação para este fato seria uma “over-deterrence” (excesso de dissuasão), ou seja, em razão da consciência que quaisquer descomedimentos e transgressões em sua conduta, os policiais sentiam-se desencorajados de agir em função de possíveis sanções que podem vir a sofrer, mesmo quando a aplicação de força era necessária. Tal excesso em comedimento por parte do policial pode aparentar uma “fraqueza” para o suspeito, que pode vê-la como uma brecha para agir, resultando em uma maior taxa de resistências e agressões (LORENZI, 2021,pg. 35)

Deste modo, compreende-se que há grandes divergências entre os autores apontados, se por um lado existe a crença de benefícios não só para redução da criminalidade e de confrontos policiais, mas também para garantir e da segurança jurídica aos agentes, por outro existe a preocupação com a efetividade deste instrumento já que, trata-se uma tecnologia pouco explorada pela classe militar, e que, portanto, não há resultados satisfatórios para validar sua eficácia a longo prazo.

Diante desse crescente embate, a pesquisa realizada neste trabalho visa fomentar alguns questionamentos direcionados aos próprios agentes afetados pela imposição do uso obrigatório de câmeras corporais, para coletar suas opiniões pessoais acerca das vantagens e desvantagens

visualizadas por eles, em razão da supramencionada imposição.

3 METODOLOGIA

Neste trabalho, adotou-se a utilização de duas metodologias: pesquisa de levantamento de opinião e pesquisa bibliográfica, realizando as pesquisas por intermédio de coleta de dados colacionados em pesquisas bibliográficas publicadas de diversos autores e contrapondo os resultados obtidos, utilizando-se da abordagem qualitativa, de natureza exploratória, narrativa e reflexiva das opiniões literárias e relatos dos agentes entrevistados.

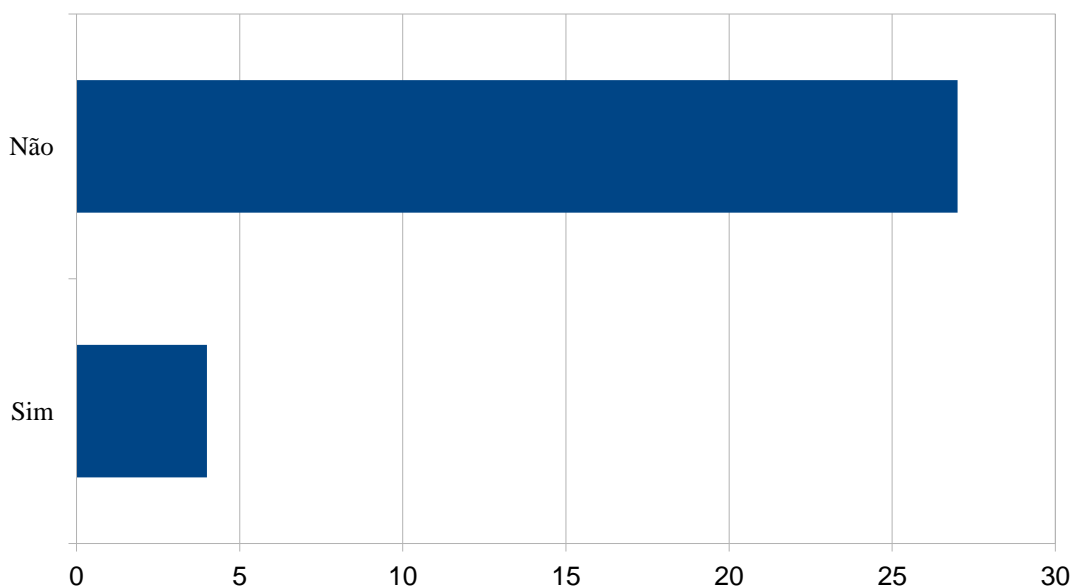
A primeira parte do trabalho consiste em uma pesquisa bibliográfica, na qual levantou-se informações sobre dados e opiniões dos autores em relação à utilização de câmara corporal por agentes policiais, avaliando os aspectos positivos e negativos. Para a coleta destes dados foi realizada uma busca por artigos acadêmicos que abordassem o assunto colocado em questão, os quais foram sintetizados de acordo com a relevância e o objetivo da presente pesquisa.

A segunda parte do trabalho foi desenvolvida através de uma pesquisa de levantamento de opinião, através de um questionário contendo cinco perguntas sobre o tema abordado, o qual foi aplicado para 31 (trinta e um) Alunos Soldados e Polícias Militares do Estado de Goiás, para identificar o ponto de vista da classe diretamente afetada sobre a imposição de obrigatoriedade do videomonitoramento dos agentes militares. A coleta de dados foi feita com perguntas dirigidas sobre o objeto de estudo, por intermédio de questionários e, para apuração dos resultados, foi utilizado o método de processamento dos dados por meio de procedimento estatístico.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

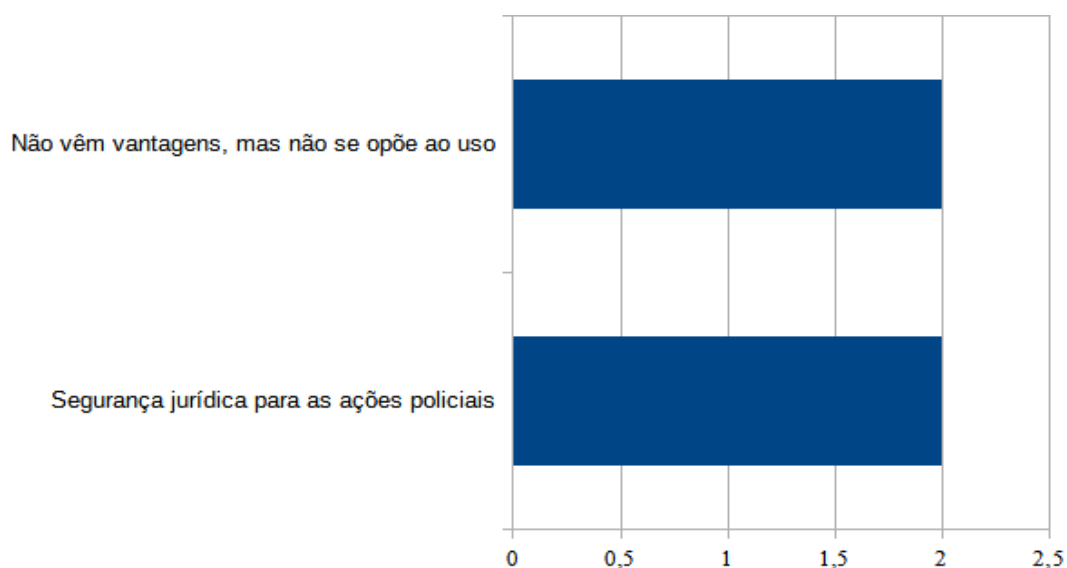
Foram entrevistados trinta e um agentes militares – alunos soldados e Policiais Militares do Estado de Goiás – sendo aplicado um questionário com cinco perguntas relacionadas a obrigatoriedade da utilização de videomonitoramento nos fardamentos policiais e os efeitos desta imposição para a classe policial. O levantamento dos dados da pesquisa realizada serviram para embasar os resultados e discussões abordados adiante.

A primeira pergunta foi aplicada de forma objetiva, questionando se os soldados concordavam com a utilização obrigatória nas fardas policiais. Das respostas obtidas tivemos os seguintes resultados:



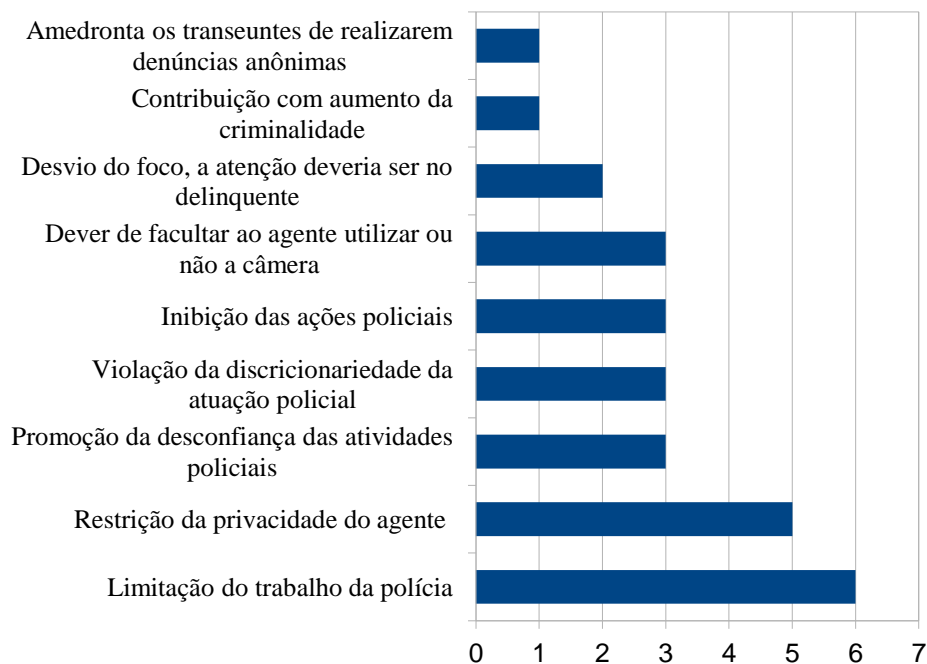
Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Dos dados coletados, vinte e sete pessoas responderam que não concordavam com imposição de videomonitoramento, e quatro pessoas responderam que concordavam, correspondendo a 93,5% dos entrevistados que não concordam e 6,5% concordam. Para os agentes que responderam sim, foi questionado por quais motivos aprovavam e quais as vantagens do uso das câmeras corporais nas fardas, obtendo o seguinte resultado:



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Percebe-se que, a única justificativa apontada foi: a segurança jurídica para as ações policiais. Quanto aos agentes que afirmaram não concordar com a imposição de obrigatoriedade do videomonitoramento das atividades policiais, foi questionado por quais razões não concordavam e quais as desvantagens desta determinação. Das vinte e sete respostas apresentadas, os agentes apontaram diversos fatores como fundamentos que justificam a discordância com a referida imposição, conforme se infere:



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Dentre as principais razões apontadas, verifica-se que a limitação do trabalho da polícia

e a restrição da privacidade do agente figuram como os fatores precípuos das desvantagens no uso das câmeras corporais, seguido pela promoção da desconfiança das atividades policiais, violação da poder de discricionariedade, inibição das ações dos agentes e o dever de facultar ao policial a utilização ou não do equipamento.

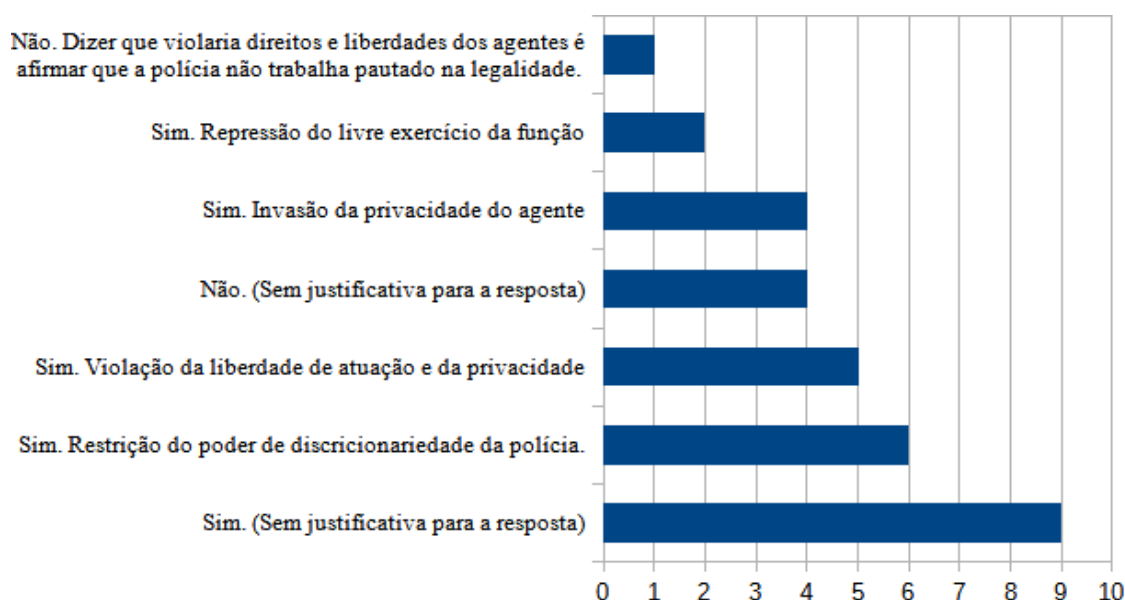
Ainda, foi perguntado aos agentes entrevistados se acreditavam que a utilização de videomonitoramento nas atuações policiais poderia auxiliar na prevenção da criminalidade e diminuição dos conflitos policiais, sendo apresentadas as seguintes respostas ao questionamento formulado:



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Dos trinta e um entrevistados, apenas dois afirmaram que sim, que o videomonitoramento pode contribuir para diminuição da criminalidade e dos confrontos policiais, nove responderam que não, sem apresentar justificativas para suas respostas, seguindo de cinco agentes que afirmaram que tal imposição ocasionará a diminuição do uso da força policial e aumento da audácia dos criminosos para as práticas delitivas, outros cinco responderam que, ao contrário, aumentará a criminalidade porque os agentes ficarão com receio de atuar em determinadas situações. Na sequência, ainda verifica-se os argumentos de que esta obrigatoriedade ocasionará a diminuição do número de abordagens, inércia dos agentes, ausência de inibição dos delinquentes e de evidências que atestem a funcionalidade positiva das câmeras como elemento efetivo no combate a criminalidade e diminuição dos confrontos policiais.

Por fim, questionou-se aos entrevistados se o uso obrigatório de câmara nas fardas poderia violar os direitos e liberdades de atuação da polícia ostensiva, ao passo que, foram sintetizados os seguintes resultados:



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Apenas cinco dos trinta e um entrevistados afirmam que não há violação dos direitos e liberdade de atuação da polícia, quatro deles não apresentaram justificativas para sua resposta e uma pessoa aponta que dizer que há violação dos direitos e liberdades dos agentes é afirmar que a polícia não trabalha pautada na legalidade. Por outro lado, vinte e seis agentes narram que sim, nove não apresentaram justificativas, seis pontuaram que restringe o poder de discricionariedade da polícia, cinco narram que viola a liberdade de atuação e a privacidade do agente, quatro discorrem que viola a privacidade e dois afirmam que reprime o livre exercício da função.

O que se observa dos resultados obtidos é que há uma grande preocupação dos agentes, principalmente, em relação à violação das suas liberdades individuais, bem como a limitação da atuação policial. Ainda, observa-se que, predomina entre os policiais o receio de como serão utilizadas estas gravações, se vão causar mais benefício para os agentes ou fomentar a iniciativa dos criminosos para provocações de confrontos?

Estes questionamentos coadunam com as discussões doutrinárias sobre o tema, os estudos demonstram que, embora a utilização de câmeras corporais possa apresentar resultados benéficos na atuação policial, os aspectos negativos da sua obrigatoriedade se sobressaem aos

positivos, isto porque, o efeito do videomonitoramento constante vai afetar os policiais em proporcionalidade muito maior que os indivíduos comuns, e isso, poderá culminar em consequências desabonadoras. (LORENZI, 2021, pg. 36)

Outro fator pontuado pelos agentes é o fato de que as câmeras por si só não são aptas a sanar os problemas sociais relacionados ao aumento da criminalidade e dos confrontos policiais, bem como, os efeitos da imposição compulsória, sem consultar ou dar ao agente a possibilidade de escolha para utilização desta ferramenta como instrumento de trabalho em suas ações. Neste viés,

O ponto de partida da implantação das câmeras corporais deve ser compreender o que pensam os policiais e, a partir daí, traçar estratégias de mudanças organizacionais orientadas por evidências empíricas. Apenas assim será possível articular as expectativas às possibilidades reais de melhoria do trabalho policial no país. (Mattos, 2023, online)

Com isso, dos resultados alcançados pela pesquisa em comento, compreende-se que os soldados entrevistados foram, majoritariamente, contrários à utilização obrigatória das câmeras corporais, sendo que, mais de 90% dos soldados vislumbram esta imposição como instrumento de repressão às atividades policiais, limitação de suas funções e do poder de discricionariedade da autoridade policial, bem como, culminará na violação das liberdades individuais dos agentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No desenvolver do presente trabalho observamos que os autores e estudiosos sobre o tema possuem interpretações diversas sobre efetividade do videomonitoramento dos policiais militares, com opiniões bastante conflitantes. Por um lado, alguns autores apontam que o uso das câmeras corporais são necessárias e benéficas à população e aos agentes já que garante maior segurança jurídica e respaldo para as ações policiais. A corrente contrária, aponta que os prejuízos ocasionados pelo uso deste instrumento sobressaem aos resultados positivos, já que além de violar as prerrogativas do poder polícia, pode fomentar a audácia dos criminosos para insurgir contra os policiais em possíveis confrontos.

Analisamos ainda que os estudos sobre a efetividade das câmeras a longo prazo demonstraram uma certa precariedade, pois a utilização das câmeras corporais é um debate consideravelmente recente, não sendo possível garantir que haverá eficácia na utilização deste instrumento para a promoção do combate a violência e na redução dos números de confrontos policiais.

Em consonância aos resultados encontrados nas referências bibliográficas, a pesquisa de campo realizada com trinta e um policiais militares do estado de Goiás demonstraram que existe uma insegurança entre a maioria dos agentes em utilizar as câmeras corporais, isto porque acreditam que os referidos instrumentos possa ocasionar a violação de direitos individuais como a privacidade e liberdade de atuação, bem como, a restrição do poder discricionário da polícia e o conseqüente aumento da criminalidade em razão do receio dos policiais de atuarem em ações que demandam o confronto direto.

Percebe-se que este receio dos agentes entrevistados está diretamente ligado à ausência de segurança, principalmente, no que se refere a forma com a qual as imagens gravadas serão utilizadas e o modo como a sociedade reagirá em relação ao monitoramento constante. Além disso, soma-se a estes fatos a insegurança de ataques diretos aos policiais em razão da confiança que as câmeras poderão assegurar aos criminosos, já que a polícia evitará a imobilização pela força, mesmo diante de casos que esta se mostrar necessárias, por receio de possíveis represálias ou interpretação diversa das filmagens.

Por fim, além de todo o exposto, não há nenhuma evidência concreta que ateste que a imposição de monitoramento das ações policiais seja o instrumento apto a sanar os problemas de segurança pública vigentes na sociedade. Com isso, compreende-se que o estado deve adotar medidas que demonstre resultados mais efetivos no combate a criminalidade e redução do constante aumento da violência que tem ocasionado o crescimento dos confrontos policiais, pontuando-se que, não são os agentes de segurança que carecerem de vigilância de suas ações, mas sim aqueles que violam constantemente as legislações impostas.

Portanto, conclui-se que faz-se necessário a compreensão dos efeitos negativos da obrigatoriedade do uso de câmeras corporais pelos agentes militares, se atendo ao fato de que tal imposição não contribui de forma significativa para redução da criminalidade e dos confrontos policiais, pelo contrário, afeta e viola sobremaneira as liberdades de atuação da polícia, e os poderes a ela inerentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 606/2023**. Estabelece tratamento isonômico entre agentes públicos e políticos na fiscalização de sua atividade pública por meio de videomonitoramento individual enquanto no exercício da função. Brasília: Câmara dos Deputados. 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostra_rintegra?codteor=2236309. Acesso em: 26 ago. 2023.

_____. **Decreto-Lei n.º 667/1969**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF, 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm Acesso em: 03 out. 2023

CAMBRAIA, Hudson de Oliveira. **A (i)legitimidade das câmeras de vigilância pública como mecanismo de prevenção do delito no estado democrático de direito: o caso de Belo Horizonte/MG**. 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1b33d16fc5624645> Acesso em: 26 ago. 2023.

FOUREAUX, Rodrigo. **Polícia Ostensiva e Policiamento Ostensivo**. Atividade Policial. 2020. Disponível em: <https://atividadepolicial.com.br/2020/05/02/policia-ostensiva-e-policiamento-ostensivo/> Acesso em: 30 set. 2023.

LORENZI, Leonardo Queiroz. **Câmeras Policiais Individuais e o controle da atividade policial**. Monografia. Centro Universitário Curitiba. 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13268/1/C%C3%82MERAS%20POLICIAIS%20INDIVIDUAIS%20E%20O%20CONTROLE%20DA%20ATIVIDADE%20POLICIAL%20f..pdf> Acesso em: 25 ago. 2023

MATTOS, Márcio J. da Silva. **O que pensam os policiais militares do Distrito Federal sobre as câmeras corporais?** Fonte Segura. Edição n. 169. 2023. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/o-que-pensam-os-policiais-militares-do-distrito-federal-sobre-as-cameras-corporais/> Acesso em: 01 nov. 2023.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

OLIVEIRA, Paulo Francisco; FÁVERO, Willian Celestino. **A utilização de câmeras no fardamento policial e seus efeitos práticos**. BJD – Brazilian Journal of Development. Curitiba, v. 8, n. 10, 2022. Disponível em <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/53218> Acesso em: 04 out. 2023.

SILVA, Jardel; CAMPOS, Joamir Rogério. **Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmeras de porte individual: uma análise de sua utilização nas atividades**

operacionais. Revista Ordem Pública. v. 8, n. 2, jul./dez., 2015. Disponível em: <https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/viewFile/141/135> Acesso em: 24 out. 2023.

SILVA, R. Machado da; LEAL, R. Gesta. **O Direito Fundamental Social à Segurança Pública no Brasil e o caminho para sua efetivação.** Revista Brasileira de Pós-Graduação, v. 17, n. 37, p. 1-16, 29 jul. 2021.

ZANETIC, André et al. **Legitimidade da polícia: segurança pública para além da dissuasão.** Civitas - Revista de Ciências Sociais, [S. l.], v. 16, n. 4, p. 148-173, 2016. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/24183>. Acesso em 27 ago. 2023.